



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000**

CONTRATO Nº 056/2024 - PMI

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHOTA E A
ECOS DE SANTO AMARO CULTURA E EDUCACAO LTDA.**

Aos 26 (vinte e seis) dia do mês de novembro de **2024**, O MUNICÍPIO DE ILHOTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.301/0001-53, com sede na Rua Dr. Leoberto Leal, 160, Centro, Ilhota, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Erico de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 338420 e inscrito no CPF sob o nº 291.364.239-04, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o **ECOS DE SANTO AMARO CULTURA E EDUCACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. **40.091.201/0001-66**, estabelecido à Rua Felix Gaya n. 298, Quadra 00, Lote 46, Bairro Centro, Navegantes-SC, neste ato representada pela Sra. Barbara Canziani Kristensen, brasileira, portador do CPF sob o n.º 042.168.519-08, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo nº 223/2024**, na modalidade de **Inexigibilidade 049/2024**, têm entre si justo e contratado o que segue:

As partes acima resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de serviços, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 049/2024 - PMI, que se regerá pelos termos presentes no presente instrumentoe em seus anexos;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de Produtora Cultural para atuar dentro das lei que foram aprovadas este ano, Paulo Gustavo (LPG), PNAB, E ALDIR BLANC, colaborando com o município a realizar oitivas no bairro e periferias de nosso município, realizando oficinas sobre projetos e elaborando os editais para contemplar artistas locais e realizando relatórios e pareceres dos projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços contratados deverão ser realizados conforme agenda disponível da contratada a partir da data de assinatura do contrato, seguindo as indicações da proposta n. 007/2024 da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O contrato terá início de 26 de novembro de 2024 até 26 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo escrito, nos termos legais.

3.2 - Os preços serão reajustados pelo IPCA, desde que ultrapassado o prazo de um ano, mediante acordo entre as partes.

3.3 - O reequilíbrio econômico-financeiro será executado a qualquer tempo desde que comprovado mediante documentação fiscal a época da emissão do contrato e atual, mediante também demonstração em planilhas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total ESTIMADO do contrato fica convencionado entre as partes em **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme tabela abaixo, no qual já se acham incluídos todos os tributos e encargos legais, assim como todas as despesas de administração e custos para a prestação dos serviços, conforme indicação da proposta n. 007/2024 da CONTRATADA.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALORTOTAL
Operacionalização da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) de fomento cultura no município de Ilhota, por meio de: 1. Planejamento Estratégico 2. Consultoria Técnica 3. Gestão de Projetos e Avaliação 4. Prestação de Contas	SERVIÇO	R\$ 8.000,00

4.2- O pagamento dar-se-á até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Contratada. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura para as conferências e o atesto pelo Contratante.

4.3 - Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

5.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento dos objetos.

5.3 - Formalizar, por escrito, os pedidos de alterações nos quantitativos dos objetos.

5.4- Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos objetos entregues.

5.5 -Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

6.2 - Cumprir o objeto deste contrato nos termos e condições constantes do Edital de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 049/2024 - PMI e seus anexos, bem como da respectiva proposta de preços da CONTRATADA.

6.3 - Realizar os serviços descritos no estudo técnico preliminar e no documento de formalização de demanda do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - PMI, nas condições previstas no Edital, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e de acordo com a legislação em vigor.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

6.4 - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo Contratante, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Quanto a Dívida Ativa da União;

6.5 - Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que por este solicitado.

6.6 - Cumprir com o dever de recolher todos os tributos relacionados com a aquisição dos objetos deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multas, inclusive cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2 - Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à CONTRATADA poderá ser aplicada multadiária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato enquanto perdurar o descumprimento.

7.3 - A resolução do contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa à parte culpada no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

7.4 - O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, implicará na incidência de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

7.5 - A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação do serviço, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

7.6 - As eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser compensados de pagamentos devidos à CONTRATADA, vencidos ou por vencer, deduzido da garantia de execução contratual, caso tenha sido prestada, ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

7.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

7.8 - O inadimplemento da CONTRATADA dará ao CONTRATANTE o direito de considerar rescindido de pleno direito o CONTRATO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA, ainda, pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

7.9 - Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização, a qualquer título:



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem a prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no CONTRATO.

c) Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa.

d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;

7.10 - Em qualquer das situações elencadas nas alíneas do item 7.8, exceto o previsto na letra "d", a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista na Cláusula 7.3, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

7.11 - Se ocorrer a hipótese da resolução por parte do CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA o direito ao recebimento das faturas correspondentes aos objetos recebidos e aceitos.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR DO CONTRATO

8.1 - A gestão do contrato será realizada pelo Fundo Cultural de Ilhota "José Izidro Vieira, de Ilhota/SC.

8.2 - A fiscalização do contrato será realizada pela Diretora de Cultura senhora Celia Merlini.

8.3- A gestão e fiscalização contratual realizada pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, assim como não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Despesa	Órgão/ Unid.	Função	Sub função	Proj/ Ativ.	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição do Proj/Ativ.
6340	30	13	391	70	339039990000	2716	manutenção das atividades do fundo municipal

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

10.2 - É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS

11.1 - É parte integrante e inseparável do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

11.2 - Edital e Anexos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° **049/2024** Proposta de Preços n° 007/2024 da CONTRATADA, demais documentos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar/SC, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões com fundamento neste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Ilhota/SC, 27 de novembro de 2024.

**Erico de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**ECOS DE SANTO AMARO CULTURA E EDUCACAO LTDA
CNPJ/MF nº 40.091.201/0001-66
CONTRATADO**

Fiscal e Gestor de Contrato:

Nome: Almir Anibal de Souza
Superintendente de Cultura
CPF: 505.523.259-53